



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 12/2021  
**Decisão** : 274/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900031014/2018  
**Interessado** : ASSTEC – Assistência Técnica Hospitalar e Odontológica Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do auto de infração nº 9900031014/2018, com redução pelo valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 12ª, realizada no dia 04 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900031014/2018, formulada pela empresa ASSTEC – Assistência Técnica Hospitalar e Odontológica Ltda, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900031014/2018 foi lavrado em 13/11/2018, em desfavor da Empresa ASSTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “Serviços de manutenção corretiva e preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.”; Considerando que ART Nº PE20180330108 foi registrada em 27/11/2018, posteriormente à lavratura do auto; Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**